



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 095, de 07 de novembro de 2023
AUTORIA: Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, no dia 16 de novembro de 2023, recebemos o **Projeto de Lei nº 095/PMMA/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo dispor, em síntese, sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, visando a aquisição de cestas básicas, consoante o Convênio CNV/274/SEAS/PGE/2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 13 de Novembro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 16 de novembro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 095, de 07 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

Tatiane

Ade Lino

Junior



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, constitucionalidade e a boa técnica, necessárias à sua normal tramitação dentro desta Casa de Leis, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 095/PMMA/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio de suas secretarias.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent

Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema

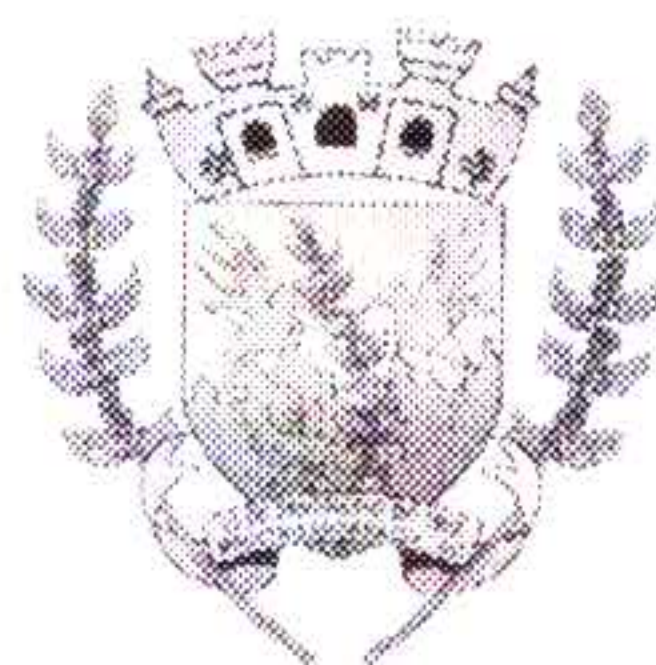
Membro: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva

Vice-Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

Membro: Ver. Ademar Iarema



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

Vice-Presidente: Ver. Tatiane Alves Cardoso

Membro Ver. Ademar Iarema

Jussara A. dos Santos Carvalho
Tatiane Alves Cardoso
Ademar Iarema